

**Escritura particular de Convenção e Regimento Interno do Condomínio Residencial Corais de Ponta Negra, localizado a Rua da Lagosta, nº 466, Bairro de Ponta Negra – no município de Natal/RN, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, como Outorgantes e Outorgados, os proprietários das frações ideais do terreno adiante descrito e caracterizado, ao final identificados e assinados deliberam aprovar a presente Convenção do Condomínio e Regimento Interno, que será regulado no geral pelas disposições do Código Civil, em especial no tocante do que dispõe sobre condomínios edilícios e pelos textos não alterados através desta Lei 10.406/2002 e pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e legislação complementares.

**CAPÍTULO I**  
**HISTÓRICO E DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Artigo 1º.** O RESIDENCIAL CORAIS DE PONTA NEGRA, situado na Rua da Lagosta, nº 466, Bairro de Ponta Negra, no município de Natal no Estado do Rio Grande do Norte, descrito no Parágrafo 1º, e submetido ao regime instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil) e subsidiariamente pelas leis 4.591 de 16 de dezembro de 1964, que no que dispõe sobre as Incorporações Imobiliárias, pela Lei 8.245 (Lei do Inquilinato), de 18 de outubro de 1991, pela escritura e aditivos da Convenção do Condomínio e pelas disposições do presente Regimento Interno.

**Artigo 2º.** O terreno objeto da presente incorporação de propriedade da CAPUCHE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa sediada nesta capital à Av. Antônio Basílio, nº 466, Bairro Dix-Sept Rosado. Uma vez que, senhora legítima do terreno Ponta Negra no município de Natal, o qual será destinado para empreendimento de uso misto (Comercial e Residencial) em que a área residencial abrangerá 27.970,60 m<sup>2</sup> e a área comercial abrangerá 2.990,00 m<sup>2</sup>.

**Artigo 3º.** A edificação, com finalidade exclusivamente residencial, compõe-se de 02 (duas) torres com (dois) blocos de edifício cada, interligados no 10º, 20º andar e cobertura, contendo 35 (trinta e cinco) pavimentos na torre azul e 33 (trinta e três) pavimentos na torre amarela sendo: 02 (dois) subsolos com estrutura de recreação infantil (torre azul), 01 (um) pavimento térreo com 360 (trezentos e sessenta) vagas para veículos cobertas, 02 (duas) para cada apartamento, depósito geral de lixo, central de gás, área de serviço com: subestação, grupo gerador, sala de manutenção e reservatório inferior, circulações para veículo e pessoal, gira dourado, guarita, hall para elevadores e escada, área de lazer com: piscinas, quadra e mini-quadra poli esportiva, quadra de tênis, quadra de areia, salão de festas com copa, salão de jogos, quiosques, bar de apoio, playground, mini-zoo e jardins; 01 (um) lajão com 360 (trezentos e sessenta) vagas para veículos cobertas, hall de acesso aos elevadores e escada; 30 (trinta) pavimentos-tipo, com 03 (três) apartamentos cada, perfazendo um total por bloco de 90 (noventa) apartamentos, que totalizam 360 (trezentos e sessenta) apartamentos, tudo conforme discriminação do projeto arquitetônico adiante descrito e caracterizado: **unidades de numeração oficial da torre azul** : 101, 102 e 103-A; 101, 102 e 103-B no 1º pavimento; 201, 202 e 203-A; 201, 202 e 203-B no 2º pavimento; 301, 302 e 303-A; 301, 302 e 303-B no 3º pavimento; 401, 402 e 403-A; 401, 402 e 403-B no 4º pavimento; 501, 502 e 503-A; 501, 502 e 503-B no 5º pavimento; 601, 602 e 603-A; 601, 602 e 603-B no 6º pavimento; 701, 702 e 703-A, 701, 702 e 703-B no 7º pavimento; 801, 802 e 803-A, 801, 802 e 803-B no 8º pavimento; 901, 902 e 903-A, 901, 902 e 903-B no 9º pavimento; 1001, 1002 e 1003-A, 1001, 1002 e 1003-B no 10º pavimento; 1101, 1102, 1103-A, 1101, 1102, 1103-B no 11º pavimento; 1201, 1202, 1203-A, 1201, 1202, 1203-B no 12º pavimento; 1301, 1302, 1303-A, 1301, 1302, 1303-B no 13º pavimento; 1401, 1402, 1403-A, 1401, 1402, 1403-B no 14º pavimento; 1501, 1502, 1503-A, 1501, 1502, 1503-B no 15º

pavimento; 1601, 1602, 1603-A, 1601, 1602, 1603-B no 16º pavimento; 1701, 1702, 1703-A, 1701, 1702, 1703-B no 17º pavimento; 1801, 1802, 1803-A, 1801, 1802, 1803-B no 18º pavimento; 1901, 1902, 1903-A, 1901, 1902, 1903-B no 19º pavimento; 2001, 2002, 2003-A, 2001, 2002, 2003-B no 20º pavimento; 2101, 2102, 2103-A, 2101, 2102, 2103-B no 21º pavimento, 2201, 2202, 2203-A, 2201, 2202, 2203-B no 22º pavimento; 2301, 2302, 2303-A, 2301, 2302, 2303-B no 23º pavimento; 2401, 2402, 2403-A, 2401, 2402, 2403-B no 24º pavimento; 2501, 2502, 2503-A, 2501, 2502, 2503-B no 25º pavimento; 2601, 2602, 2603-A, 2601, 2602, 2603-B no 26º pavimento; 2701, 2702, 2703-A, 2701, 2702, 2703-B no 27º pavimento; 2801, 2802, 2803-A, 2801, 2802, 2803-B no 28º pavimento; 2901, 2902, 2903-A, 2901, 2902, 2903-B no 29º pavimento, 3001, 3002, 3003 A, 3001, 3002, 3003 B no 30º pavimento; **e unidades de numeração oficial da torre amarela:** 101, 102 e 103-C; 101, 102 e 103-D no 1º pavimento; 201, 202 e 203-C; 201, 202 e 203-D no 2º pavimento; 301, 302 e 303-C; 301, 302 e 303-D no 3º pavimento; 401, 402 e 403-C; 401, 402 e 403-D no 4º pavimento; 501, 502 e 503-C; 501, 502 e 503-D no 5º pavimento; 601, 602 e 603-C; 601, 602 e 603-D no 6º pavimento; 701, 702 e 703-C, 701, 702 e 703-D no 7º pavimento; 801, 802 e 803-C, 801, 802 e 803-D no 8º pavimento; 901, 902 e 903-C, 901, 902 e 903-D no 9º pavimento; 1001, 1002 e 1003-C, 1001, 1002 e 1003-D no 10º pavimento; 1101, 1102, 1103-C, 1101, 1102, 1103-D no 11º pavimento; 1201, 1202, 1203-C, 1201, 1202, 1203-D no 12º pavimento; 1301, 1302, 1303-C, 1301, 1302, 1303-D no 13º pavimento; 1401, 1402, 1403-C, 1401, 1402, 1403-D no 14º pavimento; 1501, 1502, 1503-C, 1501, 1502, 1503-D no 15º pavimento; 1601, 1602, 1603-C, 1601, 1602, 1603-D no 16º pavimento; 1701, 1702, 1703-C, 1701, 1702, 1703-D no 17º pavimento; 1801, 1802, 1803-C, 1801, 1802, 1803-D no 18º pavimento; 1901, 1902, 1903-C, 1901, 1902, 1903-D no 19º pavimento; 2001, 2002, 2003-C, 2001, 2002, 2003-D no 20º pavimento; 2101, 2102, 2103-C, 2101, 2102, 2103-D no 21º pavimento, 2201, 2202, 2203-C, 2201, 2202, 2203-D no 22º pavimento; 2301, 2302, 2303-C, 2301, 2302, 2303-D no 23º pavimento; 2401, 2402, 2403-C, 2401, 2402, 2403-D no 24º pavimento; 2501, 2502, 2503-C, 2501, 2502, 2503-D no 25º pavimento; 2601, 2602, 2603-C, 2601, 2602, 2603-D no 26º pavimento; 2701, 2702, 2703-C, 2701, 2702, 2703-D no 27º pavimento; 2801, 2802, 2803-C, 2801, 2802, 2803-D no 28º pavimento; 2901, 2902, 2903-C, 2901, 2902, 2903-D no 29º pavimento, 3001, 3002, 3003 C, 3001, 3002, 3003 D no 30º pavimento, ficando certo que todas as unidades serão situadas de quem olha de frente para o bloco.

## **CAPÍTULO 2 – DAS FRACÇÕES IDEAIS DE TERRENO, ÁREAS PRIVATIVAS, COMUNS E REAIS**

**Artigo 4º.** Cada unidade autônoma corresponde a seguinte fração ideal de terreno, como também a sua área privativa comum e real, de acordo com o quadro a seguir:

Unidades	Área Privativa	Área Comum	Área Total	Área Real (04 blocos)	Fração Ideal
101 a 3003	93,75 m <sup>2</sup>	76,11 m <sup>2</sup>	169,86 m <sup>2</sup>	61.151,40 m <sup>2</sup>	7.769,6111111111/2.797.0760 avos

## **CAPÍTULO 3 –DAS PARTES COMUNS E AUTÔNOMAS**

**Artigo 5º.** O edifício tem as partes de propriedade e uso comum, e as partes de propriedade e uso exclusivo discriminadas adiante.

**Artigo 6º.** As partes de propriedade e uso comuns, de divisão proporcional entre todos os condôminos, são as referidas no art. 1.331, § 2º da Lei 10.406/02, notadamente o terreno onde se assenta a sua construção, as respectivas fundações, áreas internas de circulação, garagem, caixa d'água, redes de distribuição de água e energia elétrica e tudo o mais aqui não especificado que se destinar ao uso comum de todos os condôminos.

**Artigo 7º.** As partes de uso comum especificada e aquelas que embora omitidas devem ter por sua natureza e fim essa condição, são inalienáveis e indispensáveis, ligadas que se acham, indissolavelmente ao Edifício e suas respectivas unidades residenciais.

**Parágrafo Único.** As bombas e reservatórios só terão acesso, o síndico, os seus prepostos e serviçais, ou pessoas a seu serviço, igualmente, determinada para os que por sua natureza, assim o exijam, somente terão acesso as pessoas e serviçais mencionados.

**Artigo 8º.** São consideradas partes de propriedade e uso exclusivo, aquelas denominadas unidades autônomas, constituídas dos apartamentos e vagas de garagens pertencentes individualmente a cada um dos condôminos, que sobre eles terão pleno direito, podendo aliená-las e gravá-las livremente conforme disposição da Lei 10.406 em seu art. 1.331, §1º.

#### **CAPÍTULO 4 – DO DESTINO DAS DIFERENTES PARTES**

**Artigo 9º.** As partes de propriedade comum destinam-se às finalidades que lhe são próprias e serão de livre utilização por qualquer dos condôminos, observado o disposto nesta Convenção, no Regimento Interno e demais legislações complementares.

**Artigo 10º.** O edifício é de caráter exclusivamente residencial, sendo vedado o uso, a conversão ou adaptação de suas unidades para quaisquer outros fins.

**Artigo 11º.** O direito ao uso das vagas para automóveis poderá ser transferido a terceiros, mas em igualdade de condições, escolher-se á qualquer dos condôminos em detrimento de estranhos, conforme disposição do art. 1.339 da Lei 10.406/02.

**Artigo 12º.** A garagem destina-se única e exclusivamente ao estacionamento de automóveis de passageiros e de utilitários de pequeno porte, excluindo ônibus, micro-ônibus, lanchas, caminhões, táxis etc.

**Parágrafo 1º.** É vedado a guarda de automóveis nas dependências do Edifício de outras quaisquer pessoas que não estejam nele residindo.

**Parágrafo 2º.** A cada titular das vagas, competirá propiciar meios para a facilidade de manobras de veículos nas dependências do prédio. Para isso deverá sujeitar-se, a qualquer hora, a atender com presteza aos chamados de empregados do condomínio, para a remoção de veículo do local onde se encontra.

**Artigo 13º.** As áreas de lazer destinam-se às atividades esportivas e recreativas que lhe são próprias e sua utilização será exercida pelos titulares e/ou locatários dos apartamentos, observadas as disposições desta Convenção, Regimento Interno e Deliberações Assembleares.

#### **CAPÍTULO 5 – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO, DO SÍNDICO, DO CONSELHO CONSULTIVO FISCAL FISCAL, DAS ASSEMBLÉIAS, DO FUNDO DE RESERVA, DAS DESPESAS E DOS LIVROS**

**Artigo 14º.** O Condomínio será administrado e representado por um Síndico, pessoa física ou jurídica, condômino ou não, eleito em Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de 01 (um) ano, imediatamente empossado, o qual poderá ser reeleito, sendo assistido pelo Conselho Consultivo Fiscal constituído de 03 (três) condôminos residentes no prédio, com mandatos de um ano eleito pela Assembléia Ordinária anual.

**Parágrafo Único.** O Síndico poderá delegar poderes a um Administrador, pessoa física ou jurídica, de sua indicação, aprovado pelo Conselho Consultivo Fiscal e pela Assembléia, o qual, sob sua fiscalização, exercerá as atividades de administração do Condomínio.

**Artigo 15º.** Será eleito juntamente, pela mesma forma, e com igual prazo de mandato do Síndico, 01 (um) Sub-Síndico, que exercerá dentro do âmbito do edifício e sempre conjuntamente ao Síndico, as atribuições administrativas e substituirá o mesmo em suas faltas e impedimentos estando sobre si a inteira responsabilidade de seus atos.

**Artigo 16º.** Compete ao Síndico:

- a) Representar, ativa e passivamente, o condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos de defesa dos interesses comuns para o que lhes são outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes em direito permitidos, inclusive as da cláusula *ad judicium*, além das atribuições conferidas pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002;
- b) Fixar as atribuições do subsíndico, exercer a administração interna do edifício. no que respeita a sua vigência, funcionamento, higiene, moralidade e segurança; bem como de serviços que interessem a todos os moradores, podendo admitir e demitir empregados, baixando as instruções e detalhes de seus serviços, fixando-lhes os salários, conforme previsto no orçamento aprovado em Assembléia Geral e atribuindo-lhes as vantagens também previstas no orçamento;
- c) Cobrar, inclusive judicialmente, se necessário for, quotas de despesas de todos os condôminos e multas estabelecidas na Convenção, na Lei e no Regimento Interno, podendo, para tanto, contratar advogado, outorgando-lhe os poderes necessários;
- d) Cumprir e fazer cumprir a Convenção e o Regimento Interno e as deliberações das assembleias Gerais.
- e) Prestar contas de sua administração à Assembléia Geral Ordinária e quando solicitado pelos condôminos, com exibição de documentos comprobatórios.
- f) Propor orçamento de despesas mensais ou anuais de custeio e o valor do respectivo rateio entre os condôminos;
- g) Apresentar mensalmente um balancete dos valores recebidos e pagos à conta do Condomínio, o qual será visado pelo Conselho Consultivo Fiscal Fiscal;
- h) Contratar a realização de obras e serviços e adquirir os materiais de consumo do Condomínio, fiscalizar e chefiar os empregados fazendo que os serviços a eles afetos sejam executados de maneira satisfatória;
- i) Fazer concorrência ou tomada de preços para serviços do condomínio, podendo ordenar qualquer reparo ou adquirir o que for necessário ao prédio, submetendo previamente à aprovação do Conselho Consultivo Fiscal as despesas extra-orçamentárias, podendo, também, mandar executar quaisquer consertos ou reparos de vulto, de caráter urgente, nas instalações, eventual e acidentalmente danificadas, independentemente de consulta aos condôminos e o Conselho Consultivo Fiscal Fiscal, desde que as peculiaridades das medidas tomadas não possibilitem tal consulta prévia;
- j) Entender-se com as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, bem como companhias de seguros, e com quem mais se fizer necessário, para trato sobre assuntos que disserem respeito ao Condomínio;
- k) Advertir, verbalmente ou por escrito, o condômino infrator de qualquer disposição legal, desta Convenção ou Regimento Interno;

**l)** Receber e dar quitação em nome do condomínio, movimentando as respectivas contas bancárias, emitindo, assinando e endossando cheques, depositando as importâncias recebidas e praticando todos os demais atos correlatos necessários.

**m)** Efetuar o seguro do prédio, previsto nesta Convenção, devendo fazer constar da respectiva apólice a previsão de reconstrução do edifício, no caso de destruição total e/ou parcial.

**o)** Convocar as assembléias e resolver os casos que, porventura, não tiverem solução prevista expressamente na Lei ou nesta Convenção e Regimento Interno;

**p)** Dispor dos seguintes elementos para a administração, que deverão ser obrigatoriamente transferidos a seus sucessores, tudo devendo constar de uma relação na ata da eleição de cada novo Síndico. Livros de moradores do prédio, livro de queixas, ocorrências e sugestões, livro de atas, livro de presença nas assembléias, fichário de empregados, livro de protocolo, livro de documentação de despesas, registro de moradores e outros que prática aconselhar, além do arquivo de documentos e propriedade do condomínio, como escritura, plantas do prédio etc., sendo que os livros acima deverão ser numerados, abertos, rubricados e encerrados por quem a assembléia geral designar.

**q)** Dar imediato conhecimento à Assembléia da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse do condomínio.

**r)** Procurar dirimir por meios suasórios as divergências entre os condôminos

**s)** Resolver os casos omissos, em conformidade com as disposições da Lei e da Convenção e Regimento Interno;

**t)** Prestar, a qualquer tempo, informações acerca da sua gestão, solicitadas por qualquer Condômino;

**u)** Pagar pontualmente as taxas de serviços públicos utilizados pelo prédio, bem como, executar fielmente o orçamento aprovado em Assembléia Geral;

**v)** Reunir-se com o Conselho Consultivo Fiscal, sempre que necessário, para discussão de assuntos que afetem o Condomínio;

**x)** Organizar e dirigir o sistema de segurança do condomínio, mantendo a ordem em todas as suas dependências;

**z)** O Síndico, pessoalmente ou por intermédio de seus prepostos ou empregados do Edifício, poderá quando necessário, entender-se com os condôminos ou moradores, a fim de dirimir dúvidas ou tomar providências que digam respeito à segurança do prédio e moradores.

**Artigo 17º.** O Síndico não é pessoalmente responsável pelos danos materiais que vierem a ocorrer nas instalações do edifício, nem pelas obrigações contraídas em nome do Condomínio, desde que tenha agido no exercício regular de suas funções e nos limites de suas atribuições, respondendo, porém, pelo excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa em virtude de dolo ou culpa.

**Artigo 18º.** Das decisões do Síndico caberá recurso para Assembléia Geral convocada pelo interessado.

**Artigo 19º.** O Síndico, Subsíndico e Membros do Conselho Consultivo Fiscal poderão ser destituídos por maioria absoluta (metade mais um) de votos dos condôminos, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo Único.** Na assembléia convocada especialmente para destituição do síndico, o Condômino interessado não terá direito a voto.

**Artigo 20º.** O Síndico poderá delegar poderes a terceiros de sua confiança para realizar suas tarefas administrativas, mas sob sua exclusiva responsabilidade, devendo, contudo, as despesas geradas pela providência ser previamente aprovada pela Assembléia Geral

**Artigo 21º.** A Assembléia Geral decidirá se o Síndico será ou não remunerado pelo exercício da função.

**Artigo 22º.** No caso de morte, renúncia ou destituição do Síndico assumirá a sindicância o Sub-Síndico, o qual, até 20 dias após assumir as funções do Síndico, convocará Assembléia Geral Extraordinária, para proceder à eleição do novo Síndico, que exercerá o mandato até a realização da próxima assembléia geral ordinária, caso a vacância ocorra até 180 dias da posse;

**Artigo 23º.** Conselho Consultivo Fiscal Fiscal, integrado por 3 (três) membros efetivos e dois suplentes, os quais assumirão automaticamente as funções dos membros efetivos nas faltas e/ou impedimentos daqueles, sem qualquer remuneração, terá as atribuições de:

**I.** Assessorar o Síndico e fiscalizar a sua ação nas soluções dos problemas que dizem respeito ao condomínio;

**II.** Autorizá-lo a efetuar despesas urgentes realizadas pelo Síndico, conforme previsto no art. 16, i;

**III.** Emitir parecer prévio mensal sobre as contas do Síndico, conferindo-as, aprovando-as ou rejeitando-as, antes mesmo da apreciação em Assembléias Gerais, bem como, visar os balancetes contábeis;

**IV.** Analisar o orçamento e o respectivo rateio, homologando os seus valores no “Livro-caixa”;

**V.** Comunicar os condôminos, por carta registrada ou protocolada, as irregularidades observadas na gestão do Síndico;

**VI.** Opinar nas divergências entre síndico e condôminos.

**VII.** Dar parecer em matérias relativas a despesas extraordinárias;

**Parágrafo Único.** A presidência do Conselho Consultivo Fiscal será exercida pelo candidato mais votado;

**Artigo 24º.** Anualmente, na primeira quinzena do mês de abril realizar-se-á a Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo síndico, sendo a mesma soberana para resolver todo e qualquer interesse do Condomínio, devendo constar da respectiva Ordem do Dia:

**I.** Discussão e aprovação do orçamento das despesas comuns para o exercício em curso, bem como, fixar quantia relativa ao fundo de reserva;

**II.** Eleição do Síndico, Sub-Síndico e membros do Conselho Consultivo Fiscal Fiscal;

**III.** Aprovação das contas do Síndico referentes ao exercício findo;

**IV.** Destinação do saldo remanescentes das contas do exercício;

**V.** Decidir sobre outros assuntos de interesse geral.

**Parágrafo Único.** As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópia do relatório e balancete de prestação de contas do Síndico.

**Artigo 25º.** As Assembléias Gerais serão realizadas mediante convocação por escrito, através de circular assinada pelo Síndico e colocada em local visível por todos, e enviada por carta registrada ou sob protocolo, a cada condômino, e com antecedência mínima de 08 (cinco) dias da data fixada para sua realização; devendo o edital indicar o local, data e hora de sua realização, sendo endereçada ao condômino conforme indicação de endereço fornecida pelo mesmo.

**Parágrafo Único.** As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com prazo mais curto, quando houver comprovada urgência.

**Artigo 26º.** As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que forem convocadas pelo síndico ou por condôminos que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) dos condôminos.

**Artigo 27.** A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre os assuntos a ela apresentados, constantes na respectiva Ordem do Dia, entre os quais:

I. Deliberação, em grau de recurso, sobre os assuntos a ela levados pelo condômino interessado, atinentes a decisões do Síndico;

II. Destituição do Síndico;

III. Deliberações sobre as matérias de interesse comum.

**Artigo 28º.** As Assembléias serão dirigidas por uma mesa presidida por um condômino escolhido na ocasião pela maioria dos presentes; o qual escolherá um secretário encarregado de lavrar a Ata da reunião, devendo as despesas realizadas com a Assembléia serem suportadas pelo Condomínio, exceto nos casos de Assembléia convocada pelo(s) condômino(s) interessado(s) para apreciação de recursos a decisões do Síndico, cujas despesas serão suportadas por este(s) se os recursos forem desprovidos.

**Parágrafo Único.** É defeso ao Síndico presidir ou secretariar as Assembléias.

**Artigo 29º.** As decisões, ressalvados os casos de quorum especial, serão tomadas por maioria simples de votos presentes (metade mais um) e com presença mínima em primeira convocação de 2/3 dos condôminos, quites em relação às despesas de multas do condomínio; e em segunda convocação, com qualquer número, realizando-se esta 30 (trinta) minutos após a 1ª convocação, salvo se o Edital estabelecer outro horário.

**Parágrafo Único.** Ficarão obrigados também a respeitar as deliberações os que não comparecerem à reunião, ainda que ausentes do domicílio ou que tenham os respectivos votos vencidos.

**Artigo 30º.** As decisões referentes às modificações da presente Escritura de Convenção somente poderão ser tomadas pelo quorum que represente, pelo menos, 2/3 dos votos totais, dos condôminos quites.

**Artigo 31º.** Será exigida maioria qualificada ou unanimidade nos casos em que a Lei não exija uma outra.

**Artigo 32º.** As decisões das Assembléias serão registradas em atas, lavradas no livro próprio, datilografadas, ou, ainda, impressas por computador, e assinadas pelo Presidente, Secretário que dirigir a reunião respectiva; e os condôminos que o desejarem, delas extraindo-se resumos que serão remetidos pelo Síndico, no prazo máximo de 08 (oito) dias após a realização das reuniões, a todos os condôminos.

**Artigo 33º.** Os condôminos poderão fazer-se representar, nas Assembléias, por procurador com poderes gerais e bastante, para legalmente praticar os atos necessários e contrair obrigações, devendo apresentar instrumento de procuração (público ou particular) a ser depositado em mãos do Presidente da reunião, o qual repassará ao Síndico para arquivamento junto à ata da Assembléia.

**Parágrafo 1º.** Cada condômino poderá representar apenas 1 (um) proprietário;

**Parágrafo 2º.** O condômino não poderá nomear como seu procurador, perante as Assembléias Gerais, o Síndico, Sub-Síndico ou membro efetivo ou suplente do Conselho Consultivo Fiscal.

**Parágrafo 3º.** No caso de procuração particular será exibido o reconhecimento da firma do proprietário outorgante em Cartório;

**Parágrafo 4º.** As procurações somente poderão ser específicas para as assembléias a que se destinarem, salvo se o Edital de convocação ou a mesa que presidir os trabalhos decidir o contrário;

**Parágrafo 5º.** A procuração poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo outorgante, por escrito, ou mesmo verbalmente, se o condômino se fizer presente à Assembléia;

**Parágrafo 6º.** Se o contrato de locação da unidade estabelecer que o inquilino poderá representar o proprietário nas Assembléias, com poderes suficientes, a procuração não será exibida.

**Artigo 34º.** Nas Assembléias Gerais, os votos serão proporcionais às frações ideais e, quando for o caso, apurados na razão direta da participação real e efetiva de cada unidade no rateio das despesas geradas pela matéria a ser deliberada.

**Parágrafo Único.** Excetuadas as hipóteses de quorum especial, nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, os resultados das votações em segunda convocação, serão computados por maioria simples calculados proporcionalmente as frações ideais, a vista do Livro de Presenças e da respectiva Ata por todos assinada.

**Artigo 35º.** Se a unidade pertencer a mais de uma pessoa, deverá ser designada, dentre elas, uma, mediante mandado especial, para representá-la perante o condomínio, sob pena de suspensão temporária do exercício dos direitos e vantagens assegurados pela presente Convenção.

**Artigo 36º.** Se a Assembléia não se reunir para exercer qualquer dos poderes que lhe competem, deverão os condôminos respeitar o prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pedido de convocação, para procurar o Juízo competente no intuito de que este se manifeste a respeito do assunto.

**Artigo 37º.** As despesas Extraordinárias serão rateadas na mesma proporção acima e arrecadadas no prazo para tanto estabelecido pela Assembléia Geral que as aprovar, ou acrescidas às cotas normais de rateio das despesas de custeio corrente;

**Parágrafo 1º.** As contribuições, inclusive extraordinárias, são devidas independentemente da unidade estar ou não ocupada;

**Parágrafo 2º.** Serão divididas a partir da data de realização da Assembléia Geral extraordinária de instalação do Condomínio;

**Parágrafo 3º.** Recaindo o pagamento do mês em sábado, domingo ou feriado, inclusive feriado bancário, o vencimento da taxa do Condomínio retroagirá para o dia útil imediatamente anterior.

**Artigo 38º.** São consideradas despesas comuns de custeio corrente, de responsabilidade de todos os condôminos:

**I.** Salários, seguros e encargos sociais e trabalhistas de empregados do condomínio;

**II.** Prêmios de seguro quando aprovado pela Assembléia Geral;

**III.** Os consertos, reparos, manutenção preventiva, conservação e substituição de máquinas, motores, aparelhos, equipamentos e instalações de uso comuns;

**IV.** A limpeza, desinfecção, dedetização e asseio das partes comuns;

**V.** Os consumos de água, gás, energia elétrica, materiais de limpeza, e conservação, materiais de escritório e expediente, das áreas comuns;

**VI.** A reposição de partes de instalações hidro-sanitárias, elétricas, contra incêndio, de telefone e gás das áreas comuns;

**VII.** Os serviços prestados por terceiros, assim como, tarifas bancárias, portes, telegramas, cópias xerográficas, publicações de editais e avisos etc.;

**VIII.** O pró-labore do Síndico e/ou Sub-Síndico;

**IX.** A contratação de serviços profissionais, assim como de advogados, para a resolução de quaisquer assuntos de interesse do Condomínio;

**X.** Impostos, taxas, bem assim, demais contribuições fiscais lançadas sobre as partes comuns do edifício, que tenha relação direta com estas, ou que os condôminos deliberem como de interesse do Condomínio;

**XI.** Custos com convocação e realização de reuniões e assembléias.

**Parágrafo Único.** O valor da taxa de Condomínio será ajustado se ocorrerem aumento das despesas constantes do orçamento aprovado, competindo ao Síndico justificar aos condôminos estes ajustes.

**Artigo 39º.** As obras que interessem à estrutura integral do prédio serão feitas com o concurso pecuniário de todos os condôminos, mediante orçamento prévio e obter em concorrência com ou tomada de preços em Assembléia Geral. Deverá ser adotado o seguinte critério para a realização de obras no condomínio com os respectivos quoruns:

**I.** Voluptuárias – mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável. Sua realização depende do voto de dois terços dos condôminos;

**II.** Úteis – que aumentam ou facilitam o uso do bem. Sua realização depende do voto da maioria dos condôminos;

**III.** Necessárias – têm por finalidade a conservação do bem ou evitar que ele se deteriore. As obras ou reparações necessárias, que não ultrapassem o orçamento aprovado em assembléia, poderão ser realizadas, independentemente de autorização, pelo síndico, ou em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer condômino;

**Parágrafo 1º.** O condômino em atraso com suas obrigações para com o condomínio não terá direito a voto.

**Parágrafo 2º.** Caso o valor das obras necessárias e urgentes ultrapassar o orçamento aprovado em Assembléia, sendo necessário um rateio extra ou saque do Fundo de Reserva, ou de qualquer outro fundo, será determinada a sua realização, e o síndico ou condômino que tomou a iniciativa deverá convocar imediatamente uma Assembléia a fim de que os moradores tenham ciência do ocorrido e do valor da obra. Caso tenha se optado pelo saque do Fundo, os moradores deliberarão se o valor será repostado com um rateio extra ou mensalmente com o próprio valor arrecadado boleto do condomínio;

**Parágrafo 3º.** Caso as obras ou reparos necessários importarem em despesas excessivas, somente poderão ser efetuadas após autorização da Assembléia, especialmente convocada pelo Síndico, ou, em caso de omissão ou impedimento deste, por qualquer dos condôminos.

**Artigo 40º.** A renúncia de qualquer condômino ao exercício dos seus direitos, em hipótese alguma, valerá como escusa para exonerá-lo do cumprimento de seus deveres e, principalmente, do pagamento dos encargos a que ficar obrigado inclusive os previstos neste instrumento.

**Artigo 41º.** O condômino que por qualquer forma, agravar as despesas comuns suportará isoladamente o ônus correspondente.

**Parágrafo Único.** As despesas com a remoção de coisas e de objetos depositados em partes comuns serão cobradas do proprietário da unidade que estiver em causa, podendo, ainda, o Síndico impor multa de acordo com esta convenção e Regimento;

**Artigo 42º.** Quando se verificar estrago nas partes comuns e não sendo possível identificar o autor dos danos, os reparos serão mandados executar pelo Síndico à conta do Condomínio. Caso, porém, seja identificado como autor do dano um condômino, seu inquilino, familiares, prepostos, ocupante, visitante ou empregado, às despesas necessárias correrão por conta do condômino responsável.

**Artigo 43º.** Juntamente com o rateio das despesas de custeio do Condomínio, será cobrado um adicional compulsório de todos os condôminos, para constituição do “Fundo de Reserva”, cuja finalidade será fazer face aos excessos de despesas de imprevistos, o qual na ultrapassará a 10,0% (dez por cento) daquele rateio.

**Parágrafo Único.** Serão também incorporadas ao Fundo de Reserva as importâncias recebidas à guiza de multas aplicadas ou outras quaisquer que não tenham fim especial designado.

**Artigo 44º.** O Fundo de Reserva será escriturado em título próprio no Livro Caixa, e as respectivas contribuições ficarão incorporadas ao patrimônio do Condomínio, não sendo permitida a sua restituição em hipótese alguma.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Fundo de Reserva serão depositados em Caderneta de Poupança em nome do Condomínio, em estabelecimento reconhecidamente idôneo, previamente aprovado pelo Conselho Consultivo Fiscal e de onde só poderão ser retirados com a assinatura do Síndico e de dois membros desse Colegiado mediante autorização da Assembléia Geral excetuada a hipótese prevista nas Cláusulas 16 alínea i e 23 inciso II.

**Artigo 45º.** O saldo remanescente do orçamento mensal será automaticamente incorporado ao orçamento do mês subsequente;

**Artigo 46º.** Os pagamentos das taxas do Condomínio serão efetuados pelos condôminos no banco indicado pelo Síndico, mediante recibos ou boletos bancários devidamente padronizados, não sendo aceitos como comprovante os recibos rasurados ou em desacordo com os padrões;

**Parágrafo 1º** Os pagamentos não poderão ser efetuados diretamente ao síndico ou administração do condomínio;

**Parágrafo 2º.** É vedado ao Síndico dispensar o condômino inadimplente dos acréscimos por atraso previstos nesta Convenção;

**Parágrafo 3º.** O descumprimento da norma prevista no parágrafo anterior obrigará o Síndico ao pagamento dos aludidos acréscimos;

**Parágrafo 4º.** Somente a Assembléia Geral terá poderes para autorizar facilidades no sentido de serem arrecadadas taxas de condôminos inadimplentes.

**Artigo 47º.** O Síndico aplicará as disponibilidades financeiras do Condomínio, sendo o resultado destas aplicações contabilizado como receita, vedadas aplicações de risco como ouro, dólar, ações etc., bem como aplicações de longo prazo.

**Artigo 48º.** O condomínio adotará para seus serviços de escrituração e contabilidade os seguintes livros:

- a) Livro de Atas, onde serão registradas as Atas de Reuniões e deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Livro de Caixa, para o registro sistemático das importâncias recebidas e despendidas vinculadas ao condomínio;
- c) Livro de Ocorrências, destinados aos registros das reclamações, queixas, sugestões, avisos e assim toda e qualquer transgressão da Convenção, do Regimento Interno, e demais normas regulamentares;
- d) Livro de Protocolo para registro e expedição e entrega de documentos e de outros papeis importantes;
- e) Livro de Presença às reuniões assembleares.

**Parágrafo Único.** Todos os livros terão Termos de abertura e encerramento, que serão assinados pelo Síndico e membros do Conselho Consultivo Fiscal, e suas folhas rubricadas e numeradas.

## **CAPÍTULO 6 – DO SEGURO, DO INCÊNDIO, DA DEMOLIÇÃO, DA RECONSTRUÇÃO, DOS DANOS E DAS OBRAS**

**Artigo 49º.** O Condomínio é obrigado a proceder ao seguro do prédio no prazo de Lei e assim mantê-lo, sob as penas desta; contra os riscos de incêndio e outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio discriminando-se, uma a uma, as unidades autônoma e total das partes comuns, com os respectivos valores. Poderá cada condômino aumentar, por conta exclusiva, o valor do seguro de sua unidade para cobrir o valor das benfeitorias, úteis ou voluptuárias, que, porventura, realize na sua unidade e, neste caso, pagará diretamente à companhia seguradora o prêmio correspondente ao aumento feito.

**Artigo 50º.** Ficam fazendo parte integrante da presente Convenção e Regimento, como se cláusulas deste fossem, os artigos 1357 e 1358, do Capítulo VII, da Seção III, da Lei nº 10.406/2002, cujos termos os condôminos se obrigam a respeitar quando da ocorrência das hipóteses neles previstas.

**Artigo 51º.** Os danos causados por condôminos; seus inquilinos ou ocupantes; suas famílias e empregados; prepostos e visitantes, às partes comuns do edifício, serão indenizados pelo respectivo condômino, ficando também ao seu encargo o reparo de danos causados a qualquer das demais unidades do prédio em virtude da má conservação e utilização inadequada das instalações de sua propriedade, cabendo aos demais condôminos o direito de exigir daquele que se descuidar do conserto de seu apartamento o ressarcimento do custeio da reparação geral dos danos daí derivados, com os acréscimos legalmente permitidos estabelecer co-responsabilidade do proprietário, no caso de locação da unidade autônoma.

**Artigo 52º.** As modificações a serem feitas nas coisas de propriedade e uso exclusivo deverão ser previamente comunicadas pelo condômino interessado ao Síndico, e por este aos demais condôminos, caso tais modificações afetem, por qualquer forma, as unidades vizinhas, e somente serão permitidas se não afetarem a segurança do edifício, obedecerem às normas técnicas e legais e às disposições desta Convenção e Regimento, podendo o condômino prejudicado opor-se à realização das mesmas.

**Parágrafo 1º.** As reformas deverão constar de um cronograma prévio a ser apresentado ao Síndico;

**Parágrafo 2º.** Uma vez comunicado ao Síndico as modificações, este poderá se valer de um perito para avaliar se as obras não trarão danos à estrutura do prédio;

**Parágrafo 3º.** Caso seja necessário a perfuração de viga, está só poderá ser feita com autorização do calculista do prédio;

**Parágrafo 4º.** É proibido mudar a forma externa da fachada correspondente a cada apartamento, decorar as paredes e esquadrias externas, usar vidros e toldos ou pinta-los em cores ou tonalidades diferentes das usadas no conjunto do Edifício.

**Parágrafo 5º.** É terminantemente vedada a colocação de anúncios, placas, avisos ou letreiros, de qualquer espécie na parte externa ou dependências internas do Edifício, inclusive nos vidros das janelas, salvo quando digam respeito ao próprio condomínio.

**Parágrafo 6º.** Não é permitido colocar nos parapeitos das varandas, das áreas: vasos, tapetes, varais de roupas ou quaisquer outros objetos que ofereçam incômodo, perigo de quedas, ou que prejudiquem a estética do prédio.

**Parágrafo 7º.** Obras de reformas nas unidades, como a construção de uma parede não-prevista pelo projeto original, perfuração de laje e viga, devem ser realizadas com autorização do calculista do edifício e acompanhamento pelo síndico;

**Artigo 53º.** O condômino em cuja unidade for realizada alguma obra responsabilizar-se-á pela perfeita limpeza dos elevadores, áreas, corredores e outros locais por onde transitarem materiais de construção ou entulhos, os quais não poderão ser depositados sem anuência do síndico, em qualquer espaço de uso comum, correndo por conta do condômino interessado os ônus e prejuízos que resultarem nas partes comuns em razão do transporte dos mencionados materiais de construção e entulhos ou das obras propriamente ditas.

## **CAPÍTULO 7 – DO REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I PRELIMINARES**

**Artigo 54.** O Condomínio do Edifício Corais de Ponta Negra, reger-se-á para todos os efeitos pela lei no. 4.591 de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre os condôminos e as Incorporações Imobiliárias, pela regulamentação na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), pela Lei 8.245 (Lei do Inquilinato), de 18 de outubro de 1991, pela escritura e aditivos da Convenção do Condomínio e pelas disposições do presente Regimento Interno.

**Artigo 55.** Ao estrito cumprimento deste Regimento Interno, obriga-se os proprietários, promitentes compradores, cessionários e os inquilinos, locatários, moradores e seus familiares e todos os visitantes.

**Artigo 56.** As transgressões as normas deste Regimento Interno serão sempre atribuídas ao condômino ou inquilino/locatário responsável pela unidade em que habite o transgressor, ou seja, dele agregado.

**Parágrafo Único** - São considerados agregados, para efeito deste REGIMENTO os familiares, e visitantes e empregados domésticos.

**Artigo 57.** Cabe aos condôminos e/ou inquilinos o ressarcimento de multas advindas da prática de infração praticada pelos mesmos, as quais serão acrescidas à cota específica do condomínio ordinário de unidade respectiva, no mês imediato aquele em que for notificado o condômino.

**Artigo 58.** O Síndico em atenção às reclamações formuladas, por escrito ou no livro de ocorrência, certifica no livro próprio que tomou conhecimento, apresentando em dois dias úteis os meios de soluções, quando inacessível a solução imediata.

**Artigo 59.** Não isenta de responsabilidade, a alegação de desconhecimento do presente Regimento Interno por parte de qualquer condômino, inquilinos e seus agregados, posto que cópia do mesmo foi entregue a cada interessado, sob protocolo.

**Artigo 60.** Todas as determinações emanadas do Síndico, Subsíndicos e/ou do Conselho Consultivo Fiscal, para efeito prescrito no Art.2o. deste Regimento Interno, devem ser prontas e atenciosamente acatadas, não se permitindo manifestações de desrespeito por gestos, ações ou palavras contrárias a moral ou a boa educação.

**Parágrafo Único** - Quando as circunstâncias exigirem (seguindo o preceituado na Constituição Federal, Art. 5º, Inciso XI), o Síndico terá acesso ao interior de qualquer unidade ou consultas ao contrato de locação por condôminos ou inquilinos justificando os motivos.

**Artigo 61.** Os contratos de locação deverão ser acompanhados de cópias da Convenção e deste Regimento Interno, e neles constar cláusulas proibindo sublocação de parte do imóvel e obrigando o locatário a usar o apartamento, exclusivamente para residência familiar, bem como cumprindo aos preceitos deste Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** – É proibido a locação de parte do imóvel.

**Parágrafo 2º** - O uso de rádios, vitrolas, aparelhos musicais ou qualquer instrumento sonoro, deverá ser feito de modo a não perturbar os vizinhos, observadas as posturas da Administração Regional e Regulamentos policiais (Código Civil, art. 1.277, e Lei das contravenções penais, art. 42.).

**Parágrafo 3º** – As áreas externas ao lado do salão de jogos, do salão de ginástica e nas coberturas são de uso privativo do corpo de bombeiro para manobras de salvamento em caso de emergências, estando proibido a circulação dos condôminos ou quaisquer outras pessoas.

**Parágrafo 4º** – É dever do proprietário, ou responsável por ele autorizado, entregar cópia do contrato de locação, ou autorização para uso, para arquivamento na Administração do Condomínio, que deverá proceder ao cadastramento do inquilino ou locatário.

**Parágrafo 5º** – O condômino ao alugar, ou dar permissão de uso, de seu apartamento a terceiros, cedem ao inquilino todos os direitos (exceto aqueles privativos previstos no Código Civil e demais Legislações pertinentes), não podendo fazer uso das áreas de lazer, ou outras dependências de uso comum, exceto se residir em outra unidade no Condomínio.

**Artigo 62.** Os casos omissos, serão resolvidos pela Assembléia Geral, na forma estipulada pela Convenção, podendo as dúvidas serem dirimidas pelo Síndico em reunião conjunta com os Subsíndicos e o Conselho Consultivo Fiscal

## **SEÇÃO I – DOS DIREITOS**

**Artigo 63.** São direitos de cada condômino, além dos dispostos no Código Civil e na Convenção:

I - propor modificação na convenção, no Regimento Interno e nas normas regulamentares.

## **SEÇÃO II – DOS DEVERES**

**Artigo 64.** Os deveres abaixo transcritos alcançam proprietários, moradores e agregados, e objetiva o bem estar de todos e a estreita colaboração com o administrador:

- I - Prestigiar, acatar as decisões da Assembléia Geral, do Administrador e seus prepostos;
- II - Cumprir as regras deste REGIMENTO, bem como normas regulamentais;
- III - Observar dentro do Condomínio a mais rigorosa moralidade, decência e respeito, devendo quaisquer queixas ser encaminhadas, verbalmente ou por escrito, ao Síndico;
- IV - Quando promover reformas em seu apartamento, o condômino deverá:
- V - notificar a Administração do Condomínio da natureza dos serviços a serem realizados;
- VI - os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas, não sendo permitido aos domingos e feriados;
- VII - os entulhos deverão ser sempre ensacados e transportados pelo elevador de serviço e retirado imediatamente para fora do Condomínio;
- VIII - é obrigatório o uso de panos protetores nas paredes dos elevadores de serviço no transporte de móveis, entulhos ou materiais, devendo-se comunicar a Administração para que tome as necessárias providências;
- VIX - a lixeira e hall de serviços dos apartamentos serão limpos diariamente, devendo assim permanecer em qualquer hipótese;
- X - todo e qualquer dano gerado pelo serviço de reforma, quer nas dependências do Condomínio ou em bens de terceiros, será de inteira responsabilidade do proprietário do apartamento em reforma;
- XI - Promover as suas expensas, os reparos nas instalações internas de água, eletricidade e esgoto de sua unidade, até atingirem as linhas tronco;
- XII - Reparar a sua custa exclusiva, os danos causados as demais unidades do Condomínio, em decorrência de defeitos ou de obras verificados em sua unidade;
- XIII - Responder de maneira correta a todos questionários elaborados pela Administração;
- XIV - Comunicar à Administração do Condomínio a realização de contratos de locação, cessão ou alienação do apartamento e/ou respectiva vaga de garagem para fins de registro;
- XV - nos casos de contrato por temporada, o proprietário ou a empresa administradora do imóvel deverá comunicar a administração o tempo de duração do contrato, a relação e qualificação de inquilinos e entregar um termo de responsabilidade assinado pelo responsável pelo contrato de temporada por quaisquer danos que venham a ser causados pelos inquilinos no período de vigência do contrato;
- XVI - Manter a Administração do Condomínio sempre informada do endereço atualizado, quando o condômino não residir em sua unidade autônoma;
- XVII - Usar o interfone em conversas por tempo além do estritamente necessário, objetivando não só permitir que todos os demais moradores do Condomínio o utilizem de modo equitativo, como também, em especial, que evite avarias no equipamento ocasionáveis pelo uso excessivo em um só ramal.

### SEÇÃO III – DAS PROIBIÇÕES

**Artigo 65.** É obrigação inalienável de cada um cumprir as regras de interesse comum, aqui estabelecidas.

**Parágrafo 1º** – a estética e uniformidade de todas as fachadas (frente, fundos e laterais) devem ser rigorosamente mantidas, observadas em especiais as seguintes prescrições:

- a) não podem ser forrados os vidros das janelas com papel, plásticos ou similares de qualquer tipo;
- b) não é permitido exibir cartazes de anúncio, inscrições, propaganda político-eleitoral, religiosa, de clubes e associações ou qualquer outro letreiros de publicidades nas janelas, portas, varandas, corredores, elevadores, escadas ou garagem.

**Parágrafo 2º** – é proibido:

- 1) Promover festas, reuniões e ensaios, em suas unidades habitacionais ou partes comuns, com orquestra e conjunto musicais, quaisquer que sejam os gêneros de música;
- 2) Usar rádios transmissores e receptores que causem interferência nos demais aparelhos eletrônicos existentes no Condomínio;
- 3) Cuspir, lançar papéis, cinzas, pontas de cigarros, líquidos, lixo ou qualquer outro objeto e detritos em locais não apropriados;
- 4) Usar nos WCs outro tipo de papel que não seja higiênico próprio;
- 5) Manter aberta as portas externas do apartamento;

- 6) Colocar, nas áreas externas, janelas e peitoril da varanda da área de serviço, vasos, antenas, enfeites ou qualquer outros objetos que representem perigo ou que prejudique a estética do Condomínio, a iluminação e/ou ventilação das unidades vizinhas;
- 7) O transporte nos elevadores sociais de móveis e grandes volumes;
- 8) Proceder a qualquer reparos mecânicos ou pinturas de veículos, ou outros objetos na garagem ou áreas comuns;
- 9) A lavagem de veículos na garagem ou partes comuns;
- 10) A permanência nas partes comuns de empregados do Condomínio, serviços e fornecedores, sem que estejam no exercício de suas funções;
- 11) Depositar ferramentas, pneus, peças, entulhos e materiais de qualquer espécie na garagem, bem como nas áreas comuns;
- 12) O uso de buzina para chamada de pessoas do Condomínio. Esta só poderá ser usada, quando necessário, para advertência de perigo às pessoas na via de circulação;
- 13) O uso de descarga livre ou estacionar veículo com vazamento de óleo ou combustível;
- 14) Operar mesa de comando do interfone;
- 15) Usar o telefone pertencente ao Condomínio quer para ligações internas ou externas, ou efetuar chamadas a cobrar bem como fornecer a terceiros, parentes ou não, o número do respectivo terminal;
- 16) Lavar janelas com água;
- 17) Fumar em áreas comuns fechadas;

**Parágrafo 3º** – A menos que por ordem expressa do Síndico, os funcionários do Condomínio não aceitarão ficar na posse de chaves dos apartamentos, em caso de ausência temporária, ou mudança de moradores, ou ainda para atender a locação de unidades.

**Parágrafo 4º** – É vedado aos moradores ceder ou emprestar cartão de entrada no Condomínio, a fornecedores, serviços ou pessoas estranhas, ficando o morador sujeito a multa da taxa condominial;

**Parágrafo 5º** – Não é permitido aos proprietários, moradores e agregados sob qualquer pretexto, deixar guardado objetos do seu uso ou propriedade em qualquer dependência comum.

- 18) É proibido trocar de roupas nas áreas livres e de lazer, bem como outras práticas que atentem ao pudor.

#### **SEÇÃO IV - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**

**Artigo 66.** O lixo e as varreduras devem ser acondicionados, em sacos plásticos, os quais serão colocados em recipientes próprios destinados pelo condomínio e recolhidos pelo funcionário da limpeza duas vezes por dia, das 09h00min às 10h00min e das 15h00min às 16h00min horas, não podendo ser colocados nos corredores e partes comuns. Aos domingos e feriados não haverá recolhimento do lixo. Durante o horário de recolhimento do lixo será permitido o uso dos elevadores sociais nos casos em que estejam previstas proibições.

I – Todos devem ser instruídos no sentido do fiel cumprimento dessas recomendações, inclusive que evitem sujar as paredes e pisos das áreas comuns quando transportarem o lixo, providenciando sua limpeza caso ocorra algum desses eventos, bem como evitar riscar paredes arranhá-las ou prejudicá-las de alguma maneira, responsabilizando-se o responsável da unidade habitacional por eventuais danos ao Condomínio.

II - Os recipientes ficarão localizados no patamar das escadas de cada andar, não podendo obstruir a passagem das escadas e nem tão pouco o fechamento ou a abertura das portas de corta fogo.

III – O acondicionamento de vidros deverá ser feito separadamente por medidas de segurança, evitando acidentes aos funcionários, quando do manuseio.

IV – Recomenda-se a seleção do lixo para facilitar o trabalho do pessoal de limpeza.

#### **SEÇÃO V - DA ORDEM E DO BEM-ESTAR**

**Artigo 67.** Cumpre aos condôminos, inquilinos, moradores e agregados, guardar silêncio de 22h00min horas às 06h00min horas, para não prejudicar o sossego alheio.

**Artigo 68.** As obras devem ser comunicadas ao Síndico e estarem de acordo com o disposto em convenção, obedecendo aos horários de segunda a sexta de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, e aos sábados até às 12h00min horas, ressalvando-se os concertos de urgência .

**Artigo 69.** Concedida a autorização para realização de obras nas unidades habitacionais, as despesas e demais providências ficarão a cargo do interessado, respeitando-se obrigatoriamente o modelo padrão aprovado em Assembléia Geral.

**Artigo 70.** Qualquer proteção tipo grade nas janelas ou áreas de serviço, deverá obedecer aos limites internos, não podendo ser projetada para fora, devendo também estar de acordo com os modelos padronizados pelo Condomínio e aprovados em Assembléia.

**Artigo 71.** Por todos os danos causados às instalações do Condomínio, a responsabilidade é do condômino, inquilino ou morador responsável da unidade autônoma em questão.

## SEÇÃO VI – DOS ANIMAIS

**Artigo 72.** A presença de animais de pequeno porte será tolerada no Condomínio, contudo fica impedida a manutenção de animais ruidosos ou perigosos que não sejam do grupo de companhia que possam tirar a segurança e tranquilidade dos demais moradores do Condomínio, fica impedido a circulação ou manutenção, nas dependências comuns, de qualquer tipo de animal, sendo permitida apenas o transito para acessar a rua ou o automóvel de seu proprietário.

**Parágrafo 1º** – O transito dos animais dar-se-á pelo elevador de serviço, sempre acompanhado de pessoas adultas e preso à coleira, gaiola, corrente ou outra medida de contenção que seja necessária.

**Parágrafo 2º** – É proibida a circulação, condução e alimentação de animais nas áreas de lazer.

**Parágrafo 3º** - É obrigado ao proprietário de animais a proceder ao cadastro do mesmo junto a Administração do Condomínio, devendo apresentar a documentação de saúde do animal, tendo 30(trinta) dias correntes para fazê-lo sob pena de notificação e multa.

**Artigo 73.** Os proprietários de animais deverão apresentar, ao Síndico, carteira de vacinação exigida pela Secretaria de Saúde do Estado ou de entidade privada respeitando as devidas data de validade.

**Artigo 74.** É proibido possuir e manter no Condomínio animais domésticos que possam agredir moradores e visitantes, bem como sujar as áreas comuns do Condomínio, ficando sob responsabilidade do proprietário a reparação de danos e/ou limpeza das áreas atingidas.

**Artigo 75.** Os animais existentes no Condomínio que venham comprovadamente a perturbar o sossego, colocar em risco a integridade dos moradores ou atentar contra a higiene e a sanidade, deverão ser retirados do Condomínio.

## SEÇÃO VII - REUNIÕES E FESTAS

**Artigo 76.** Serão vedadas reuniões públicas ou quaisquer outras atividades que possam perturbar a tranquilidade ou sossego dos demais moradores, exceto, quando for de interesse do Condomínio.

**Parágrafo 1º** – Os condôminos, inquilinos ou moradores que realizarem encontros, reuniões, festas e assemelhados em seus apartamentos deverão realizá-lo com porta fechada, e restrita a área interna de seu apartamento, observando as normas constantes deste REGIMENTO, sobretudo o parágrafo 2º do Artigo 61 e Artigo. 67.

**Parágrafo 2º** – As áreas das piscinas, hidromassagens e salão de jogos não poderão, em hipótese alguma, serem reservadas e/ou usadas para comemorações e/ou festividades.

## SEÇÃO VIII - DA SEGURANÇA

**Artigo 77.** O Condomínio reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, para orientação sobre normas de segurança.

**Artigo 78.** Todos os moradores deverão manter fechadas as portas de entradas à pessoas estranhas.

**Artigo 79.** É proibido o uso de vasos e latas com plantas, moringas, gaiolas, enfeites ou quaisquer objetos sobre os peitoris das janelas, das áreas de serviços e halls.

**Artigo 80.** Os moradores ao se ausentarem, indicarão o endereço onde o Síndico disporá das chaves para atender aos apartamentos em situação de urgência devidamente comprovada, caso contrário o estado de emergência justificará o procedimento de ingresso no apartamento, autorizado pela Administração.

**Artigo 81.** Aquele que encontrar uma pessoa estranha, em qualquer área do Condomínio, desacompanhada, de um morador, ou sem crachá de serviço, deverá comunicar o fato imediato a Administração e/ou portaria.

**Artigo 82.** Às 22h00min horas as luzes dos corredores deverão ser apagadas, quando também serão reduzidas a 1/3 (um terço), acesas as lâmpadas no pilotis.

**Artigo 83.** O acesso de pessoas estranhas ao Condomínio (entregadores de mercadorias, prestadores de serviços em geral, familiares e parentes dos condôminos e agregados, etc.) ficará condicionado à autorização expressa do condômino/morador interessado, devendo a portaria permitir o acesso apenas daquelas pessoas autorizadas mediante apresentação de documento de identificação com foto.

**Parágrafo 1º** - É proibido o acesso de parentes ou afins (namorados, companheiros) de serviços ao interior do Condomínio, sem a devida autorização do condômino.

**Parágrafo 2º** - É expressamente proibida a entrada de vendedores ambulantes no Condomínio.

**Parágrafo 3º** - Corretores de imóveis e imobiliárias devem apresentar a Administração do Condomínio lista de apartamentos que estão sob suas responsabilidades, sendo as normas de acesso para corretagem estipuladas através de REGIMENTO, ficando vetado o uso das áreas comuns para qualquer fim exceto o de apresentação.

**Artigo 84.** O Síndico, pessoalmente ou por intermédio dos seus prepostos ou empregados do Condomínio, poderá quando necessário, convocar os condôminos ou moradores, a fim de dirimir dúvidas ou tomar providências que digam respeito à segurança do Condomínio e/ou dos moradores.

**Artigo 85.** Na ocorrência de observação de furto, uso de substâncias ilícitas, atos indecorosos, ou outro que seja considerado pernicioso e passível de intervenção legal, deverão ser informados imediatamente ao Síndico, Subsíndico e pessoal de segurança, que averiguarão o fato, coibindo e tomando as providências legais, mantendo, contudo o sigilo da informação.

**Parágrafo único** - Aquele que usar de má fé na informação das ocorrências de que trata o artigo acima mencionado será advertido e nas reincidências serão cabíveis outras penalidades referentes a suspensão de direitos e multas, inclusive sua identificação para ação de danos morais.

## **CAPÍTULO II DAS DEPENDÊNCIAS E BENS DE USO COMUM**

### **SEÇÃO I - PORTARIAS, CORREDORES, ESCADAS E ELEVADORES**

**Artigo 86.** Os condôminos, inquilinos, moradores e agregados, deverão zelar pela boa reputação do Condomínio, sendo proibido proferir palavras de baixo calão no interior do prédio ou executar quaisquer atos suscetíveis a ferir o decoro público e os bons costumes.

**Artigo 87.** As passagens, corredores, escadas, hall social e as áreas de comunicação entre os blocos A, B, C e D no 10º (décimo) e 20º (vigésimo) andares, não deverão ser obstruídas ou utilizadas para quaisquer outros fins que não sejam os de entradas e saídas dos moradores ou visitantes, sendo vedadas nelas, a reunião de pessoas para encontros, festas e assemelhados, ou colocação, mesmo que momentânea de móveis ou objetos.

**Artigo 88.** A entrada e saída de móveis e volumes, especialmente por ocasião de mudanças deverão ser feitas nos horários das 08h00min às 18h00min horas, de segunda a sábado, após o prévio entendimento com o Síndico/Administrador (segunda a sábado), usando-se obrigatoriamente o elevador de serviço com a devida proteção as suas paredes internas, e respeitando o horário de recolhimento de lixo que é prioritário.

**Parágrafo Primeiro** – Os veículos de grande porte que realizarem transporte de mudanças não poderão em hipótese alguma entrar na área de garagem, devendo permanecer no estacionamento para visitantes.

**Parágrafo Segundo** – Utilitários que estiverem transportando objetos para entrega devem estacionar na vaga do condômino que deverá estar na portaria para autorizá-lo e encaminhá-lo, ou quando não autorizado na área de visitante. Sendo o morador responsável por qualquer dano ocorrido.

**Artigo 89.** É proibido o trânsito de pessoas pelas entradas sociais do Condomínio, em trajes sumários, sem camisas, sendo que os banhistas ao regressarem da praia ou piscina devem utilizar o elevador de serviço, evitando roupas de banho excessivamente molhadas e com areia para não sujar o piso. Recomenda-se uma ligeira permanência para secagem, visando melhor conservação do seu mecanismo.

**Parágrafo Primeiro** – O condômino, inquilino, morador e agregados, devem zelar pela conservação do elevador, não permitindo sujar, riscar ou forçar a porta externa ao fechar, registrar parada que não seja de seu apartamento. Deve ainda, liberar a porta de imediato para que retorne ao seu lugar atendendo outras chamadas.

**Artigo 90.** No caso do elevador apresentar defeito, o passageiro se manterá calmo, utilizando o botão de alarme e usando o interfone comunicando o ocorrido a portaria que se encontra preparada para solução.

**Artigo 91.** Os estragos causados as partes comuns do Condomínio, como quebras de fechaduras, ferrolhos, dobradiças, cadeados, interruptores e vidros de portas e basculantes, danificações dos portões de entrada individual e de veículos, das paredes, degraus das escadas, tetos dos pilotis, bem como outros danos materiais, serão reparadas pelo Condomínio à custa do condômino ou inquilino responsável.

**Artigo 92.** É proibido fumar em qualquer tempo no interior dos elevadores.

**Artigo 93.** Não é permitido o uso de bicicletas, patins e skates ou jogos de bola no hall social, nas garagens e na área de lazer da hidromassagem, salão de jogos e de fitness (academia)

**Parágrafo único** - Não é permitido o uso de patins, bicicletas e skates, dentro das quadras poliesportivas, de tênis e de areia, bem como na sala de ginástica e de squash.

## SEÇÃO II – DA GARAGEM

**Artigo 94.** Cada condômino terá direito a duas vagas relativas ao seu apartamento previamente demarcada, não podendo o condômino estacionar em lugar que não seja a sua vaga, bem como, é proibido utilizar as vagas de garagem para colocar objetos que não sejam automóveis.

**Artigo 95.** Reboques, caiaques, ou outros meios náuticos deverão ser comunicados ao síndico para determinação de suas localizações.

**Artigo 96.** Os visitantes deverão utilizar exclusivamente as vagas destinadas a eles, podendo os condôminos autorizar a utilização de suas vagas privativas, neste caso acompanhando-o até a vaga.

**Parágrafo único** - Admite-se, excepcionalmente, o ingresso de veículo (ambulância e congêneres) independente da autorização dos condôminos, depois de comprovado pela portaria nos seguintes casos: A – Transporte (entrada e saída) de enfermo; B - Pessoa idosa com dificuldade de locomoção e pessoas com deficiência de locomoção: nesses casos, o veículo ingressará ao interior do Condomínio e se retirará tão logo satisfaça o motivo do ingresso. Fica tolerado o acesso de táxis ao interior do condomínio desde que autorizado pelo Condômino, devendo a sua permanência ser a mais rápida possível.

**Artigo 97.** É terminantemente proibida a lavagem de veículos no interior do condomínio utilizando mão-de-obra própria ou serviço de terceiros.

**Parágrafo 1º** - Não será permitido o uso de pneus ou proteção nas garagens, proliferadores do mosquito da dengue.

**Parágrafo 2º** – Os proprietários dos carros deverão notificar ao Síndico o número das placas de seus automóveis para compor quadro de identificação que será mantido na portaria.

**Parágrafo 3º** – O condômino e/ou morador fica ciente de que caso seu carro esteja mal estacionado será chamado a comparecer à garagem.

**Parágrafo 4º** – Na garagem do Condomínio os dispositivos constantes na legislação de trânsito deverão ser observados no que couberem.

**Artigo 98.** A velocidade máxima permitida para circulação de veículo de qualquer espécie dentro do condomínio é de 20 km/hora.

**Artigo 99.** Os usuários da garagem se obrigam a manter seus veículos em perfeito estado de funcionamento, proibindo-se, nas dependências do estacionamento, ruído excessivo por descargas, teste de buzina ou aceleração do motor e outros previstos na Seção III, Art. 12, Parágrafo 2º, Item 8.

**Artigo 100.** Ao fazerem uso da garagem, os usuários devem ter o máximo espírito de colaboração, estacionando seus veículos de modo a facilitar a entrada, estacionamento e saída dos demais, bem como dar preferência aos veículos que estiverem subindo e descendo as rampas de acesso.

**Artigo 101.** No estacionamento de veículos devem ser observadas as seguintes regras:

**Parágrafo 1º** – A transferência, locação, comodato, arrendamento, cessão ou qualquer outra modalidade de transferência de direito, quanto a guarda de automóveis, somente poderão ser efetuados entre pessoas residentes no prédio, sendo defeso tais operações envolvendo pessoas não residentes e estranhas ao Condomínio.

**Parágrafo 2º** – As rampas e demais áreas de movimentação da garagem devem permanecer livres e desimpedidas, para garantir a manobra e a circulação de automóveis.

**Parágrafo 3º** – Para utilizar vaga ou vagas em número superior a que tiver direito seu ocupante encaminhará à Administração cópia de carta do proprietário da vaga comunicando a autorização para este uso, procedendo da mesma forma quando cancelar esta permissão.

**Parágrafo 4º** – A cada unidade habitacional corresponde a ocupação de 02 (dois) automóveis, que nela será corretamente alinhados dentro da faixa demarcada no chão, sem invadir o espaço contíguo, colocando os veículos de forma a não prejudicar as manobras para movimentação de carros na garagem.

**Parágrafo 5º** – Concerto de automóveis serão admitidos somente em caráter de emergência, autorizando-se, nesse caso, a entrada e permanência transitória de veículo responsável pela e/ou assistência técnica devidamente caracterizada, desde que acompanhados pelo proprietário do automóvel ou pessoas por ele indicado.

**Parágrafo 6º** – Pessoas não residentes no Condomínio somente poderão transitar ou permanecer na garagem quando acompanhadas por moradores ou pessoa indicada pela Administração.

**Parágrafo 7º** – O condômino não residente poderá utilizar a garagem desde que, por não tê-la alugado ou cedido, ainda disponha da respectiva vaga.

**Artigo 102.** Os danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou a bens do Condomínio, pelo veículo, em razão de manobras ou circulação, são de exclusiva responsabilidade de seus condutores ou seus proprietários.

**Artigo 103.** O Condomínio não se responsabiliza pela falta de objeto ou acessórios deixados dentro dos veículos. Os condôminos, ao deixarem os veículos estacionados, deverão trancá-los e fechar todos os vidros.

**Artigo 104.** Será expedido pelo Síndico, mediante exibição da escritura da unidade imobiliária, cartão de identificação do detentor da vaga ou seu locatário, o qual deverá necessariamente ser colocado ostensivo no interior do veículo, sob pena de incorrer em multa prevista na convenção.

### SEÇÃO III - SALÃO DE FESTAS LOCALIZADO NO SUBSOLO II

**Artigo 105.** O salão de festa é privativo para uso de seus condôminos, locatários e moradores, para promoção de festas, obedecendo ao seguinte horário de funcionamento: domingo à quinta-feira até 22h00min horas. Sexta-feira, sábados e véspera de feriado até 02h00min horas da manhã, obedecendo em qualquer caso a faixa horária de silêncio que vai de 22h00min à 07h00min da manhã.

**Artigo 106.** Para utilização do salão de festa poderá ser cobrada uma taxa que tem por finalidade cobrir as despesas de luz, conservação dos móveis e demais instalações. O valor da taxa de utilização do salão de festas será estipulado pela Assembléia Geral, cobrado pelo Sindico no ato da reserva prévia.

**Artigo 107.** O condômino interessado em utilizar o salão de festa, deverá manter contato com a Administração para efetuar a reserva do salão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como assinar o termo de responsabilidade que fará parte integrante do formulário de reserva que lhe será entregue.

**Artigo 108.** É facultada ao pretendente, antes de receber o salão, a vistoria do local, a fim de constatar a existência e o estado de conservação de todo o mobiliário que guarnece o salão.

**Parágrafo único** – na hipótese de constatar qualquer falta ou dano, deverá denunciá-los imediatamente, fazendo constar sob título “observação” no termo de responsabilidade assinado pelo Síndico, sob pena de, não o fazendo, arcar com a responsabilidade do seu ressarcimento.

**Artigo 109.** No período em que o usuário ficar de posse do salão, todos os acontecimentos que ocorrerem no salão serão de sua exclusiva responsabilidade.

**Artigo 110.** Quaisquer danos causados ao salão de festas ou ao Condomínio pelos usuários convidados para as reuniões festivas serão ressarcidos ao Condomínio pelo condômino responsável pela promoção da festa, e estes valores serão cobrados junto com a taxa de Condomínio.

**Artigo 111.** Além de cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares do Condomínio e, bem ainda, tomar todas as providências para que seus convidados não perturbem o sossego dos demais condôminos durante o desenrolar da reunião festiva, o usuário se obriga a:

- 1) Não exceder os limites da legislação em vigor com respeito ao volume de som dos aparelhos ou de conjuntos musicais, especialmente a partir de 22h00min horas.
- 2) Responsabilizar-se pelo comportamento de seus convidados, não só dentro ou fora do salão, preservando os bens e as áreas de lazer do Condomínio.
- 3) A permanecer pessoalmente, durante todo o tempo que transcorrer a reunião festiva, não abandonando o local, salvo por curtíssimos períodos.
- 4) Apresentar ao Síndico uma lista de convidados não moradores que será mantida na portaria durante toda a realização do evento, sendo a permissão para entrada concedida mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto do condutor do veículo e nomes dos demais passageiros para checagem na lista.
- 5) É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos.

**Artigo 112.** Encerrada a reunião festiva, o condômino que usou o salão deverá devolver as chaves respectivas no prazo de 12h00min horas para que a vistoria seja efetuada pelo funcionário da Administração, a fim de constatar a existência ou não de danos aos bens que guarnecem o salão.

**Artigo 113.** A não devolução das chaves dentro do prazo supra estabelecido, importará no débito ao detentor da chave, de taxa adicional de reserva, por dia excedente, a contar da décima segunda hora.

**Artigo 114.** É vedada a utilização privativa por qualquer condômino do salão de festas nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro de cada ano, dias de carnaval e São João datas em que o Salão ficará reservado para uso da comunidade condominial.

**Artigo 115.** É proibido o uso do salão de festas para aulas de ginásticas, ballet e outras atividades recreativas e desportivas, demonstração e comercialização de produtos de qualquer natureza, enfim, toda e qualquer atividade incompatível com o uso do salão de festas.

**Artigo 116** - Fica limitado o número de convidados para 100 (cem) pessoas, incluso os acompanhantes quando a festa for realizada na área de multiuso do Condomínio localizada no Subsolo 2, sendo permitida a entrada de veículos dos convidados no limite da disponibilidade de vagas na área destinada aos mesmos. O excedente de veículos não terão permissão para entrar e deverão ser deixados na áreas externa ao Condomínio.

**Artigo 117.** O Condomínio não se responsabiliza por danos ocorridos sem respeitar a voltagem das instalações elétricas existentes na dependência do salão de festas, sendo terminantemente proibido a realização de gambiarras ou novas instalações elétricas por parte dos usuários.

**Artigo 118.** Havendo mais de uma solicitação de reserva do salão de festas para o mesmo dia, a preferência será dada ao primeiro requisitante.

**Artigo 119.** A não observância deste REGIMENTO de uso do salão de festas, implica ao requisitante as seguintes sanções a critério do Síndico, Subsíndico e Administrador, nesta ordem:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de uso por 03 (três) a 12 (doze) meses;

III – Multa por uso indevido e danos materiais, se não retificados num prazo de 07 (sete) dias úteis, no valor correspondente a 01 (uma) taxa condominial, vigente na época da infração.

IV – Suspensão definitiva para usuário que acumular as três sanções anteriores.

**Artigo 120.** Para festas privativas restringe-se às dependências interna, sendo proibida a montagem de barracas, carrinhos, churrasqueiras, fogões, fornos, ou utensílios similares, inclusive mesas e cadeiras nas áreas externas de uso comum.

**Parágrafo único** – Para as festas do Condomínio, as áreas comuns serão de livre uso.

**Artigo 121.** Fica expressamente proibido aos convidados ao salão de festas o uso das áreas comuns, bem como circulação nos halls, escadas, elevadores e passagens do 10º e 20º andar de ambas as torres, cabendo ao condômino responsável orientar seus convidados quanto ao disposto neste parágrafo, mencionando inclusive que tais áreas não fazem parte do salão de festas, devendo cuidar, também, para que não haja aglomerações de pessoas na frente do Condomínio durante o período em que utilizar o salão.

#### SEÇÃO IV – DO CARRINHO DE COMPRAS

**Artigo 122.** O uso do carrinho de compras só será permitido no elevador de serviços, exceto na hipótese do mesmo encontrar-se quebrado ou em manutenção, será permitido seu uso no elevador social.

**Artigo 123.** Após utilizar o carrinho de compras o condômino deverá acomodá-lo de volta ao seu local no (Térreo ou Pilotis) pegando seu cartão no trava-car.

**Parágrafo único** – O morador que for utilizar o elevador de serviços e nele encontrar o carrinho de compras deverá acomodá-lo no lugar a ele destinado no térreo ou no pilotis.

#### SEÇÃO V – DA SAUNA

**Artigo 124.** O uso da sauna é privativo dos moradores, sendo proibido seu uso por menores de 12 anos, desacompanhado do responsável, no horário de 07h00min às 22h00min.

**Artigo 125.** A sauna só poderá ser ligada e desligada pelo empregado do Condomínio para tal designado pelo Síndico, sendo obrigatório a solicitação para ligá-la com antecedência de 20 minutos e solicitação para desligamento após o uso, sob pena de notificação e multa.

**Artigo 126.** É proibido fumar, ler e praticar exercícios no interior da sauna por motivos de segurança.

**Artigo 127.** A sauna funcionará dentro dos horários estipulados pelo Síndico, podendo ter frequência mista, feminina ou masculina, de acordo com o cronograma previamente estabelecido, fixado no quadro de avisos e na porta que dá acesso a sauna para conhecimento dos usuários.

#### SEÇÃO VI – DA ACADEMIA

**Artigo 128.** A academia é de uso exclusivo dos moradores e funcionará de 07h00min às 22h00min horas.

**Artigo 129.** A idade mínima limite para uso dos equipamentos existentes na academia é de 16, menores poderão fazer uso desde que acompanhado por profissional da área.

**Artigo 130.** O uso indevido dos equipamentos que ocasione lesões ou outros danos corporais ao usuário não responsabilizará ao Condomínio.

**Artigo 131.** O uso negligente ou predatório dos equipamentos que ocasione defeitos, quebras ou outros danos materiais responsabilizará ao usuário, sendo as penalidades aplicadas segundo o disposto nos itens I a IV do Artigo 119º, não o eximindo dos custos na reparação dos danos.

## SEÇÃO VII – DO SALÃO DE JOGOS

**Artigo 132.** A sala de jogos é para uso exclusivo dos moradores adultos e jovens. Em caráter esporádico e eventual, cada unidade habitacional poderá trazer 02 (dois) convidados por vez.

**Artigo 133.** Os moradores e convidados que se utilizarem dos equipamentos do salão de jogos se responsabilizarão por danos que porventura causarem.

**Artigo 134.** A mesa de sinuca só poderá ser usada por maiores de 14 anos, abaixo desta idade, somente acompanhado pelos pais ou responsáveis.

**Artigo 135.** É proibido fumar nas dependências do salão de jogos da cobertura.

## SEÇÃO VIII – DAS PISCINAS E HIDROMASSAGENS

**Artigo 136.** O uso das piscinas e hidromassagens da cobertura é privativo dos moradores, sendo obrigatório o exame médico para freqüentá-las.

**Artigo 137.** O uso das piscinas localizadas na área térrea é de uso dos moradores sendo facultado a cada unidade habitacional a trazer no máximo 05 (cinco) convidados simultaneamente, os quais somente poderão usar a piscina quando acompanhado de um morador por eles responsável e após efetuar o exame médico onde receberá a pulseira de visitante, sendo seu horário de funcionamento das 06h00min às 23h00minh.

**Parágrafo Único:** A cozinha da área de lazer no térreo só será aberta aos condôminos, nos sábados, domingos e feriados.

**Artigo 138.** O acesso às piscinas e hidromassagens é proibido se a pessoa estiver sofrendo de afecção da pele, em qualquer parte do corpo, inflamação do aparelho visual, auditivo ou respiratório.

**Artigo 139.** Só será permitido a entrada nas piscinas e hidromassagens após a passagem pelo chuveiro, e os freqüentadores devem estar em traje de banho (maiô, biquíni de nylon ou lycra, sunga). A Administração solicitará que se retirem de dentro das piscinas/hidromassagens os usuários que não estiverem convenientemente trajados ou em atitudes atentatórias á moral e aos bons costumes.

**Artigo 140.** É proibido, a qualquer título e em qualquer horário, o uso de copos e garrafas de vidro e qualquer produto alimentício dentro da área da piscina/hidromassagem localizadas na cobertura e no térreo, assim como óleos bronzadores em geral.

**Parágrafo único** – É proibido o uso de óleos bronzadores na piscina localizadas na área de lazer do térreo, bem como copos, taças e similares, de vidro, nesta mesma área.

**Artigo 141.** Fica proibido o uso de pranchas de isopor, madeira ou fibra de vidro, bóias inadequadas (isopor) e bolas em todas as piscinas e nas hidromassagens, exceto equipamentos para hidroginástica e natação.

**Artigo 142.** É proibida a qualquer título e em qualquer horário a prática de quaisquer jogos esportivos na área das piscinas e na hidromassagem, tais como: frescoball, peteca, bola, water-polo, ou qualquer outro que possa perturbar ou interferir como o direito alheio de desfrutar as piscinas e hidromassagem em paz e segurança.

**Artigo 143.** Fica proibido a retirada do mobiliário de apoio às piscinas e hidromassagens para outro recinto, exceto para a área de piscinas do térreo.

**Artigo 144.** Ficará proibido o uso de aparelhos sonoros desde que esteja em funcionamento o som ambiente instalado pelo Condomínio.

**Artigo 145.** As piscinas e hidromassagens da cobertura funcionarão de terça a domingo e feriados no horário de 08h00min às 24h00minh. As segundas-feiras, não sendo feriado, as piscinas e hidromassagens permanecerão fechadas para fins de limpeza, manutenção e tratamento de água.

**Artigo 146.** O Síndico tem poderes para tomar medidas que julgar conveniente para manter a boa ordem no uso das piscinas.

**Parágrafo único** – Por medida de segurança o toboágua terá como normas de segurança:

I – O toboágua deve ser utilizado por 1(uma) pessoa por vez, não fazer fila ou trezinho na descida;

II – Deve-se descer com os braços paralelos ao corpo;

III – Não escorregar de cabeça para baixo;

IV – Não fazer fila na escada, apenas 1(uma) pessoa por vez deve permanecer na plataforma superior;

V – Crianças devem ser monitoradas por um responsável, idade mínima: 5 anos;

VI – O toboágua deve ser utilizado somente por pessoas que saibam nadar, respeitando os limites de profundidade;

VII – Não permanecer na área de descida do toboágua na piscina;

VIII – Usar a canaleta somente para descida, nunca no sentido contrário.

## SEÇÃO IX – DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS, DE TENIS, DE AREIA E DE SQUASH

**Artigo 147.** O horário de funcionamento das quadras poliesportivas, de tênis e de areia será de 06h00min às 23h00minh sendo privativo dos moradores.

**Artigo 148.** Haverá sistema de reserva de quadras obedecendo aos seguintes critérios:

- a) antecedência mínima de 24 horas e máximo de 48 horas;
- b) intervalo de 02 (dois) dias entre reservas por apartamento;
- c) o uso da quadra é livre quando não reservada;

**Artigo 149.** Serão expostas diariamente em quadro próprio as reservas para o dia.

**Artigo 150.** Fica proibido dentro das quadras poli esportivas, de tênis e sala de squash o uso de cadeiras, bancos ou assemelhados, além de outros objetos que possam danificar o piso.

**Artigo 151.** Fica proibido o uso das quadras quando em manutenção ou limpeza de acordo com o estipulado em ficha técnica de cada uma.

**Artigo 152.** A cobrança de taxas pelo uso das quadras será definida em Assembléia Geral.

**Artigo 153.** O condômino poderá convidar desde que tenha reserva, até 01 (uma) vez por semana, as quadras e sala de que trata esta seção, e dela faça uso, obedecendo aos seguintes critérios de números:

- a) até 3 (três) convidados por vez para a quadra de tênis e um para o squash;
- b) até 5 (cinco) convidados para as quadras de areia e poliesportivas.

## SEÇÃO X – SALA DE GINÁSTICA, DANÇA E ARTES MARCIAIS

**Artigo 154** O uso das salas de ginástica, dança e artes marciais se darão sob supervisão de profissional devidamente habilitado/autorizado pelo Condomínio.

**Parágrafo único** – O condômino que desejar usar as dependências sem o acompanhamento que estipula o presente artigo, se responsabilizará formalmente pelo uso da mesma, seus equipamentos e quaisquer danos materiais ou lesões físicas que vierem a ocorrer.

**Artigo 155º.** O uso das salas de ginástica, dança e artes marciais é de uso exclusivo dos condôminos e moradores.

**Artigo 156.** Assembléia Geral definirá sob cobrança de taxas para as salas de que trata esta seção.

## **SEÇÃO XI – DA BIBLIOTECA, LUDOTECA, OFICINA DE ARTES E CINEMA**

**Artigo 157.** A ludoteca, biblioteca e oficina de artes é de uso privativo dos condôminos e moradores, sendo o uso da sala de artes mediante reserva.

**Artigo 158.** O funcionamento da oficina de artes se dará através de projetos previamente apresentados à Administração por condôminos interessados, desde que seja oneroso ao Condomínio.

**Parágrafo 1º** – Os projetos apresentados devem conter objetivos, público alvo, metodologia, cronograma e custos.

**Parágrafo 2º** - A Administração avaliará as propostas e definirá normas para implantação.

**Artigo 159º.** A Administração definirá normas para implantação, gerenciamento e manutenção da biblioteca, ludoteca e do cinema.

## **SEÇÃO XII – DO USO PLAY-GROUND (PARQUE INFANTIL) E MINI CLUBE**

**Artigo 160.** O Playground funcionará diariamente das 06h00min às 20h00min horas.

**Artigo 161.** A área do Playground é de uso exclusivo de moradores, ou filhos de seus parentes hospedados em alguma unidade imobiliária, ficando vedada a admissão de outras crianças estranhas ao prédio.

**Artigo 162.** A Administração fixará a idade máxima limite para uso de cada um dos equipamentos instalados no Playground.

**Artigo 163.** As crianças até 08 (oito) anos de idade deverão estar acompanhadas por seus respectivos responsáveis ou preposto.

## **CAPÍTULO III DOS EMPREGADOS**

### **SEÇÃO I – EMPREGADOS DO CONDOMÍNIO**

**Artigo 164.** Os empregados do Condomínio, não deverão ser utilizados para serviços particulares de condôminos ou inquilinos, em seus horários de trabalhos. Fora deste horário deverá haver a anuência do Síndico/Administração e a responsabilidade do condômino sobre qualquer embaraço trabalhista que por ventura venha a ocorrer.

**Artigo 165** - Poderão os moradores utilizar os empregados do Condomínio exceto o porteiro e ronda, de que trata este item somente nos casos de urgência como: chamadas de médico para socorros e táxis para conduzir doentes e outros de caráter emergencial.

**Artigo 166.** Os empregados do Condomínio são subordinados exclusivamente aos Administradores, cabendo a eles realizar o fiel cumprimento deste REGIMENTO.

**Parágrafo Único** - Compete à Administração fiscalizar e chefiar os empregados do Condomínio, fazendo com que os serviços a eles relacionados sejam executados de maneira satisfatória.

**Artigo 167.** Não é permitido que pessoas outras que não os próprios empregados do Condomínio trabalhem nas partes de uso comuns, a não ser, mediante autorização por escrito do Síndico.

**Artigo 168.** Os empregados do Condomínio têm por obrigação a responsabilidade na limpeza, conservação e segurança das partes comuns do prédio, incluindo o acesso e circulação de pessoas nessas áreas.

**Parágrafo único** – O funcionário fica creditado pela Administração com poderes de notificar o condômino que infrinja as normas da Convenção, Regimento Interno e demais REGIMENTOS.

**Artigo 169.** Não é responsabilidade do Condomínio, do pessoal de serviço ou dos condôminos, a quebra, alteração, ou desaparecimento por furto ou por outra causa, de bens pessoais dos moradores e/ou visitantes, nas áreas comuns do Condomínio, desde que não haja flagrante.

## SEÇÃO II - DOS SERVIÇOS

**Artigo 170.** Todos os moradores estão obrigados a comunicar à Administração, em impresso próprio, que será fornecido pelo Condomínio, o cadastro de seus serviços para efeito de controle da portaria, com antecedência.

**Artigo 171.** O condômino se obriga a comunicar imediatamente a Administração a demissão ou admissão de novos serviços.

## CAPÍTULO IV DAS INDENIZAÇÕES E PENALIDADES SEÇÃO I – DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

**Artigo 172.** São consideradas, para efeito deste REGIMENTO, as advertências e as multas aplicadas aos condôminos e inquilinos, efetuando-se os ressarcimentos de despesas de caráter indenizatório.

**Parágrafo único** – O disposto nesta seção aplica-se, igualmente, em caso de atos praticados por inquilinos ou usuários do apartamento, sob a responsabilidade do proprietário, que responde solidariamente pelos mesmos, devendo o proprietário ser informado, caso tenha deixado endereço para correspondência.

**Artigo 173.** Ao Síndico ou seu substituto legal, que se omitir a impor penalidade devidamente apurada, deverá pagar o dobro do infrator.

**Parágrafo 1º** - Sendo a infração cometida pelo Síndico, ou seus agregados a multa será feita pelo Subsíndico ou pelo Presidente do Conselho Consultivo Fiscal.

**Parágrafo 2º** - A omissão do Síndico ou Presidente do Conselho não isenta a penalidade do infrator, o qual deverá ser punido pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º** – Após observância das advertências, verbal e escrita, na hipótese de reincidência o Síndico terá 5 (cinco) dias úteis para aplicar a multa.

**Artigo 174.** Após a constatação da infração, sem que o infrator tome as devidas providências, após advertência verbal, o Síndico aplicará advertência escrita e na reincidência multa.

**Artigo 175.** As multas por inobservância do que preceitua a Convenção, Regimento Interno e REGIMENTOS, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da taxa condominial vigente à época da infração.

**Parágrafo único** – A multa para primeira reincidência, no período de 01 (um) ano, será estabelecida em função do dobro da multa inicial, porém a reincidência e sua continuidade ou prática de infrações diversas, propositadamente, importará em sucessivas multas diárias na ordem de 25% da multa inicial.

**Artigo 176.** Sobre as multas aqui cominadas incidirão mensalmente, além da correção monetária, juros de mora, se não pagas até o vencimento da cota condominial seguinte a data do aviso formal de sua aplicação, passado o período para recorrer.

**Artigo 177.** Serão corrigidos mensalmente pelo valor do IGPM, vigente a época, ou outro índice que venha ou possa substituí-lo, as multas que estiverem suspensas por efeito do que trata o Parágrafo quinto da Cláusula 48 da Convenção.

**Artigo 178.** O condômino que não pagar a sua contribuição até a data marcada para o seu vencimento fica sujeito à multa de 2% sobre o total do débito, acrescidos de juros de 1% ao mês, correção monetária e honorários advocatícios.

**Parágrafo 1º.** O atraso de mais de 30 (trinta) dias sujeitará ainda o condômino inadimplente ao envio do débito para cobrança advocatícia, passando a incorrer nas seguintes penalidades adicionais, além dos acréscimos já mencionados: honorários de advogado (quando necessário), custas processuais e outras cominações legais.

**Parágrafo 2º.** Os acréscimos por atraso serão aplicados para todas as taxas de condomínio previstas nesta Convenção, sejam normais ou extraordinárias, bem como multas impostas pelo Síndico por infrações das normas regimentais.

## SEÇÃO II – DA INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS

**Artigo 179.** Todo e qualquer dano ou estrago provocado por um morador, seus dependentes ou empregados particulares e visitantes, em qualquer área comum do Condomínio, deverá ser inteiramente indenizado pelo condômino implicado na ocorrência.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 180.** Incube a portaria, na qualidade de preposto do Síndico, fiscalizar o fiel cumprimento de todas as Normas Regimentais e Regulamentares.

**Artigo 181.** A portaria e demais funcionários do Condomínio são obrigados a exigir documento de identificação com foto de pessoas desconhecidas que desejarem ingressar no Condomínio, devendo estes empregados interpellá-los sobre o seu destino e objetivo.

**Artigo 182.** A infração a quaisquer das Normas do presente REGIMENTO e demais normas sujeita o infrator ao regime penal estabelecido no Capítulo IV e no Art. 119º da presente Convenção e Regimento.

**Artigo 183.** Revogam-se as disposições em contrário, na Convenção e Regimento anteriores;

**Artigo 184.** Qualquer sugestão, crítica ou denúncia de atos irregulares, deverão ser encaminhadas a Administração por escrito.

**Artigo 185.** Os casos omissos neste REGIMENTO serão resolvidos pelo Síndico e/ou Subsíndicos e, se necessário, pela Assembléia específica para tal fim.

**Artigo 186 -** Não será aceita em qualquer hipótese, por quem quer que seja, alegação de desconhecimento das normas estabelecidas neste REGIMENTO.

**Artigo 187.** Todas as pessoas, condôminos ou ocupantes, a qualquer título, que residem no edifício, suas famílias, prepostos e empregados são obrigados a cumprir, respeitar e fiscalizar as disposições da Convenção e Regimento Interno, os quais só poderão ser alterados, no todo ou em parte, desde que assim fique resolvido a qualquer tempo, por decisão da assembléia dos condôminos observando-se o quorum de 2/3 (dois terços) dos proprietários das unidades autônomas.

**Artigo 188.** Em caso de venda, doação, legado, usufruto, cessão de direito, locação ou qualquer forma legal de transação, que importe na transferência da propriedade ou da posse, de seus respectivos apartamentos, os adquirentes, quer da propriedade, quer da posse, ficam automaticamente obrigados à

observância de todos os dispositivos desta Convenção e REGIMENTO, ainda que nenhuma referência a esta cláusula seja feita no contrato público ou particular, pelo qual se efetive a transferência e aquisição da propriedade ou da posse.

**Artigo 189.** Os ocupantes, a qualquer título, que não sejam proprietários ou titulares dos direitos aquisitivos das unidades que ocupam, não terão, perante o Condomínio, qualquer representação, ficando o proprietário responsável pelas infrações por aqueles cometidas.

**Parágrafo Único.** No caso de locação, o proprietário da unidade autônoma poderá outorgar procuração ao seu inquilino, pelo tempo que durar o contrato de aluguel, para fins de ser representado nas Assembléias Gerais do Condomínio, com direito a voto. Ainda neste caso, o proprietário obriga-se a fazer constar, do contrato de locação, cláusula através da qual o seu inquilino se responsabilize por todos os pagamentos de taxas do Condomínio; ficando neste caso o proprietário co-responsável.

**Artigo 190.** O condomínio não é responsável por quaisquer roubos, furtos ou acidentes no edifício, estacionamento de veículo, inclusive nas unidades autônomas, devendo seus proprietários ou inquilinos conservar sempre fechadas suas portas.

**Artigo 191.** A eventual concessão de algum direito especial a qualquer condômino será sempre a título precário, podendo ser revogada.

**Artigo 192.** A esta Convenção de Condomínio e ao Regimento Interno, documentos básicos indispensáveis à administração do condomínio, terão de aderir quaisquer futuros condôminos, proprietários ou outros que a qualquer título sejam investidos na posse, uso e gozo das unidades que integram o edifício.

**Parágrafo único.** Esta Convenção foi elaborada em caráter definitivo, tendo validade a partir da data do seu registro em Cartório, podendo ser reformulada quando se fizer necessário, pela assinatura de 2/3 (dois terço) dos condôminos das unidades autônomas.

**Artigo 193.** Fica eleito o foro da Comarca de Natal, no Rio Grande do Norte, para qualquer ação ou execução decorrente da aplicação de qualquer dos seus dispositivos.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, os proprietários firmam o presente instrumento e livres de qualquer coação, possa o mesmo produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos.

**Torre Azul:**

Apartamento: 101/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 102/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 103/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 201/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 202/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 203/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 301/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 302/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 303/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 401/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 402/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 403/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 501/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 502/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 503/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 601/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 602/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 603/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 701/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 702/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 703/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 801/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 802/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 803/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 901/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 902/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 903/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1001/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1002/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1003/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1101/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1102/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1103/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1201/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1202/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1203/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1301/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1302/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1303/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1401/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1402/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1403/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1501/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1502/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1503/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1601/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1602/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1603/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1701/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1702/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1703/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1801/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1802/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1803/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1901/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1902/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1903/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2001/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2002/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2003/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2101/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2102/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2103/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2201/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2202/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2203/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2301/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2302/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2303/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2401/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2402/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2403/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2501/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2502/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2503/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2601/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2602/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2603/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2701/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2702/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2703/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2801/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2802/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2803/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2901/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2902/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2903/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 3001/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 3002/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 3003/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 101/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 102/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 103/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 201/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 202/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 203/B Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 301/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 302/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 303/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 401/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 402/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 403/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 501/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 502/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 503/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 601/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 602/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 603/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 701/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 702/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 703/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 801/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 802/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 803/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 901/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 902/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 903/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1001/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1002/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1003/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1101/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1102/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1103/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1201/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1202/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1203/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1301/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1302/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1303/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1401/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1402/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1403/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1501/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1502/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1503/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1601/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1602/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1603/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1701/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1702/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1703/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1801/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1802/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1803/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1901/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1902/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1903/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2001/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2002/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2003/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2101/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2102/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2103/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2201/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2202/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2203/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2301/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2302/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2303/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2401/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2402/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2403/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2501/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2502/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2503/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2601/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2602/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2603/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2701/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2702/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2703/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2801/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2802/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2803/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2901/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2902/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2903/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 3001/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 3002/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 3003/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Torre Amarela:**

Apartamento: 101/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 102/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 103/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 201/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 202/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 203/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 301/A Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 302/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 303/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 401/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 402/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 403/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 501/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 502/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 503/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 601/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 602/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 603/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 701/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 702/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 703/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 801/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 802/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 803/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 901/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 902/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 903/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1001/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1002/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1003/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1101/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1102/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1103/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1201/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1202/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1203/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1301/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1302/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1303/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1401/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1402/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1403/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1501/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1502/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1503/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1601/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1602/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1603/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1701/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1702/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1703/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1801/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1802/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1803/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1901/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1902/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1903/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2001/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2002/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2003/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2101/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2102/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2103/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2201/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2202/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2203/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2301/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2302/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2303/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2401/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2402/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2403/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2501/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2502/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2503/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2601/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2602/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2603/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2701/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2702/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2703/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2801/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2802/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2803/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2901/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2902/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2903/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 3001/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 3002/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 3003/A- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 101/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 102/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 103/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 201/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 202/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 203/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 301/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 302/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 303/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 401/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 402/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 403/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 501/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 502/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 503/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 601/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 602/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 603/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 701/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 702/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 703/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 801/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 802/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 803/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 901/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 902/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 903/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1001/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1002/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1003/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1101/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1102/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1103/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1201/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1202/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1203/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1301/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1302/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1303/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1401/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1402/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1403/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1501/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1502/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1503/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1601/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1602/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1603/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1701/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1702/B Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1703/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1801/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1802/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1803/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1901/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1902/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 1903/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2001/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2002/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2003/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2101/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2102/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2103/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2201/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2202/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2203/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2301/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2302/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2303/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2401/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2402/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2403/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2501/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2502/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2503/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2601/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2602/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2603/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2701/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2702/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2703/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2801/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2802/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2803/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2901/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2902/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 2903/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 3001/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 3002/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Apartamento: 3003/B- Rua da Lagosta, 466 - Ponta Negra, Natal/RN.

Condômino: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ R. G. \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_